

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/ARP/2024
CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
BENEFICIÁRIA/EMPRESA: EXAME – TECNOLOGIA S/S LTDA EPP.

1ª	-	OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS
2ª	-	ORDENS DE SERVIÇO
3ª	-	LOCAL DE EXECUÇÃO
4ª	-	ESCOPO DOS SERVIÇOS
5ª	-	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ENSAIOS
6ª	-	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES
7ª	-	MÃO DE OBRA - MATERIAIS - EQUIPAMENTOS – MEIO DE TRANSPORTE
8ª	-	DESLOCAMENTO
9ª	-	PRAZO DE EXECUÇÃO
10ª	-	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11ª	-	PREÇO DOS SERVIÇOS
12ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
13ª	-	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14ª	-	REVISÃO
15ª	-	REAJUSTE
16ª	-	OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA
17ª	-	OBRIGAÇÕES DA COHAPAR
18ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
19ª	-	CANCELAMENTO DA ATA
20ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21ª	-	SUBCONTRATAÇÃO
22ª	-	CADASTRO DE RESERVA
23ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
24ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
25ª	-	ANTICORRUPÇÃO
26ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
27ª	-	CASOS OMISSOS
28ª	-	FORO

A Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, considerando a homologação da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023** – MDF(e) – SRP, conforme Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 83/2023, de 11/12/2023, processo protocolado sob nº **20.624.513-1**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BENEFICIÁRIA** indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

Razão Social	EXAME – TECNOLOGIA S/S LTDA EPP
CNPJ	77.826.642/0001-79
Representante Legal	Renato Cláudio Keinert Junior
CPF	478.757.049-87
Endereço	Rua Fabrício Campos França, 222 – Bairro: Jardim Menino Deus – Quatro Barras/PR
Telefone	(41) 3322-3020
e-mail	exame.eng@gmail.com
Banco	Banco do Brasil
Agência	1622-5
Conta Corrente	5398-8

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de **Ensaio Laboratoriais para o controle tecnológico de serviços de pavimentação na obra do PAC Piraquara**, localizada no Bairro Guarituba, no município de **PIRAQUARA-PR**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos serviços estão abaixo discriminados, quantificados e precificados:

LOTE ÚNICO – PIRAQUARA/PR					
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Ud	Ensaio de massa específica aparente base brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	12	130,00	1.560,00
02	Ud	Ensaio de teor de umidade base brita graduada (antes da compactação)	12	150,00	1.800,00
03	Ud	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	05	280,00	1.400,00

04	Ud	Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ	05	230,00	1.150,00
05	Diária	Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação)	05	471,00	2.355,00
06	Ud	Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método marshall) e fluência (método marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico	12	730,00	8.760,00
07	Ud	Ensaio do grau de compactação das camadas em proctor normal, intermediário e modificado	12	340,00	4.080,00
08	Km	Deslocamento	1.350	2,07	2.794,50
PREÇO TOTAL DO LOTE (R\$)					23.899,50

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta Ata não serão contratados, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de registro, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. A BENEFICIÁRIA obterá apenas o direito e a exclusividade de prestação de serviços até o término da vigência da ARP.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam a presente Ata, para todos os efeitos legais, o edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 - MDF - SRP**, seus Anexos, proposta da BENEFICIÁRIA, bem como outros documentos gerados até a assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços prestados em decorrência do Sistema de Registro de Preços serão realizados mediante **ORDENS DE SERVIÇO**, reconhecendo desde já a BENEFICIÁRIA que as mesmas representam compromisso entre as partes, vinculando-as ao cumprimento do objeto da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 - MDF - SRP**, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: Na medida em que forem definidas as áreas onde serão executados os serviços, a BENEFICIÁRIA receberá a respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: A emissão da Ordem de Serviço dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Quarto: Os serviços a serem executados pela BENEFICIÁRIA deverão obedecer fielmente às especificações da COHAPAR, constantes do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 22/2023 - MDF - SRP**, em regime de empreitada por preço unitário, com data de abertura em 07/11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no PAC Piraquara, Bairro Guarituba, no município de **PIRAQUARA-PR**.

Parágrafo Único: As Ordens de Serviço indicarão a relação e quantidade dos serviços/ensaios a serem executados, nome e contatos do Fiscal da Obra, assim como todos os dados da obra (Programa, área, localização, etc...) e prazo para execução dos serviços e entrega de laudos.

CLÁUSULA QUARTA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Para o controle tecnológico interno da qualidade de execução de obras, serão realizados ensaios de contraprova para aferir a execução nas diversas fases do desenvolvimento da obra, a critério do fiscal da Obra.

Parágrafo Primeiro: Os ensaios deverão ser executados com toda a perfeição/precisão e técnica, respeitando as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que diz respeito ao preparo das amostras e controle de qualidade de solos, pavimentos e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo: Para a realização do objeto dessa Ata, é necessário que a BENEFICIÁRIA e os profissionais contratados para a realização dos ensaios detenham experiência prática na avaliação dos resultados, com vistas à elaboração de laudos técnicos hábeis a demonstrar que as avaliações realizadas são suficientes e conclusivas e servem como documentos a serem utilizados pela COHAPAR, principalmente quando identificado dano ao erário público decorrente da execução dos serviços em desacordo com o previsto nos projetos e especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro: Normas de Referência:

<http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/meetodo-de-ensaio-me/metodo-de-ensaio-me>

<http://www.der.pr.gov.br/arquivos/File/ESP2117CAUQ.pdf>

Parágrafo Quarto: O critério de execução seguirá o estabelecido nas normas técnicas referentes a cada serviço, DEVENDO a BENEFICIÁRIA cumprir as normas técnicas brasileiras para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ENSAIOS

1. Ensaio de massa específica aparente da base de brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação):

- a. Norma DER/PR ES-P 05/18;
- b. Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas durante a execução das compactações em campo, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
- c. Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;
- d. Disponível em http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/es-p05-18britagraduada.pdf

2. Ensaio de teor de umidade base brita graduada:

- a) Norma de referencia: DNER-ME 196/98 - Agregados - determinação do teor de umidade total, por secagem, em agregado graúdo;
- b) Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas das temperaturas verificadas em campo, durante o processo de execução do CBUQ, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
- c) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.

3 Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ:

- a) Norma: DNER – ME 053/94 – Misturas betuminosas – percentagem de betume;
- b) Utilização no mínimo 03 (três) de corpos de prova, para realização desse ensaio;
- c) Deverá ser entregue um laudos técnico conclusivo das avaliações realizadas, entre a amostra e os projetos e especificações enviados, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
- d) Inclui a extração do betume em aparelho centrifugador; determinação do peso dos agregados recuperados e do betume extraído, execução dos ensaios de peneiramento, processamento dos dados obtidos e traçado da curva granulométrica, determinação do teor de betume;
- e) Inclui a coleta, acondicionamento e o transporte das amostras para ensaios;
- f) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.

4. Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ:

- a) Norma: DNER – ME 053/94 – Misturas betuminosas – percentagem de betume;
- b) DNIT 031/2006- ES - Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico;
- c) A extração do betume durante processo de usinagem em aparelho centrifugador; determinação do peso dos agregados recuperados e do betume extraído, execução dos ensaios de peneiramento, processamento dos dados obtidos e traçado da curva granulométrica, determinação do teor de betume;
- d) Os ensaios serão realizados na usina, a ser indicada na Ordem de Serviço pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

- e) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;
 - f) Caso detectado algum parâmetro fora do projeto de dosagem, utilizando método Marshall, deverá ser comunicado imediatamente a COHAPAR.
5. Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação):
- a) Norma: DNIT 031/2006 - ES – Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico;
 - b) Deverá ser entregue Laudo Técnico conclusivo das avaliações realizadas das temperaturas, verificadas em campo durante o processo de execução do CBUQ, conforme normas especificadas, relatório e fichas de ensaios;
 - c) Inclui o acompanhamento em campo do espalhamento e compactação do CBUQ em ruas indicadas na Ordem de Serviço, efetuando medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente antes de iniciada a compactação;
 - d) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis;
 - e) Caso detectado algum parâmetro fora do especificado, deverá ser comunicado imediatamente a COHAPAR, o resultado do Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação).
6. Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método Marshall) e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico:
- a) Norma: DNIT 136/2018-ME: Pavimentação asfáltica – Misturas asfálticas;
 - b) Determinação da resistência à tração por compressão diametral;
 - c) O local de extração do corpo de prova será indicado pela COHAPAR na Ordem de Serviço;
 - d) O tamponamento deverá ser realizado em produto asfáltico pela empresa BENEFICIÁRIA;
 - e) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis.
7. Ensaio do grau de Compactação em Proctor Normal, Intermediário ou modificado:
- a) Norma: ABNT NBR 7182:2016; DER/PR ES-P 21/17, NBR 6457 e DNIT 164/2013-ME: Solos - Compactação utilizando amostras não trabalhadas;
 - b) Norma: DNER-ME 092/94 - Solo - determinação da massa específica aparente, “in situ”, com emprego do frasco de areia;
 - c) Modelagem de no mínimo 02 (dois) corpos de prova;
 - d) Deverá ser entregue resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas, entre a amostra coletada e os dados de projetos ou memoriais enviados;
 - e) Inclui a coleta, acondicionamento e o transporte das amostras para ensaios;
 - f) Prazo para entrega dos relatórios: 05 (cinco) dias úteis após conclusão dos ensaios.

CLÁUSULA SEXTA - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Todos os relatórios, especificações técnicas e memoriais descritivos, contendo as premissas dos ensaios, deverão ser desenvolvidos por meio de softwares

“EDITORES DE TEXTO” E “PLANILHAS ELETRÔNICAS”, disponíveis no mercado e contendo os resultados dos ensaios efetuados.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser entregues em 02 (duas) vias, de igual teor, impressas em papel sulfite tamanho A4 devidamente assinadas pelo responsável técnico dos serviços/testes/ensaios, com parecer técnico fundamentado, acompanhadas da respectiva ART com comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo: Poderão ser rejeitados testes, ensaios e ou qualquer dos serviços contratados, sempre que os mesmos se apresentarem em desacordo com as especificações previstas neste Projeto Básico da Licitação ou não atenderem as normas técnicas pertinentes. Neste caso, a BENEFICIÁRIA deverá executá-los novamente, sem ônus à Administração, observando-se os mesmos prazos estipulados na Ordem de Serviço, para cada item rejeitado, contados da data da informação oficial, pelo fiscal da obra, de não aceite dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÃO DE OBRA - MATERIAIS - EQUIPAMENTOS - MEIO DE TRANSPORTE

Toda a mão de obra, materiais, equipamentos e meio de transporte, necessários a perfeita execução dos serviços/testes/ensaios, determinados pela Ordem de Serviço, assim como demais despesas pertinentes à execução dos mesmos, serão fornecidos pela BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Único: A COHAPAR reembolsará o deslocamento da BENEFICIÁRIA, do município SEDE da COHAPAR até a obra do PAC Piraquara. Essa quilometragem de deslocamento é apresentada na cláusula oitava e constará na Ordem de Serviço a ser emitida quando da necessidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DESLOCAMENTO

Mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAPAR, a BENEFICIÁRIA deverá deslocar suas equipes para efetuar testes/ensaios.

Parágrafo Primeiro: Em cada Ordem de Serviço emitida, será considerado a princípio um único deslocamento para a Equipe que irá efetuar os testes/ensaios. Observa-se que numa Ordem de Serviço poderá haver vários ensaios a serem realizados no município, entretanto será restituído apenas um deslocamento por O.S.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente poderá haver mais de 01 deslocamento na mesma Ordem de Serviço, a pedido/ justificado pela BENEFICIÁRIA e aceito pela fiscalização da obra, desde que não ultrapasse a verba total designada para o “item 08 – Deslocamento”, indicado na proposta vencedora.

Parágrafo Terceiro: Sempre será considerada no deslocamento a distância percorrida entre a SEDE da COHAPAR e o município de Piraquara, onde serão efetuados os serviços, considerando deste modo, a “ida e volta” entre os dois municípios. O quadro de distâncias seguirá o determinado na planilha abaixo, para possível atendimento ao município com obras:

LOTE	Saída - ER	Destino - Município	Nome da Obra	Distância unitária (km)
ÚNICO	SEDE - CURITIBA	PIRAQUARA	PAC Piraquara	25

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços discriminados na respectiva Ordem de Serviço deverão ser executados e entregues nos seguintes prazos:

ITEM	TIPO DE SEVIÇO	PRAZO DE ENTREGA
01	Ensaio de massa específica aparente base brita graduada (após compactação com determinação do grau de compactação)	05 dias úteis
02	Ensaio de teor de umidade base brita graduada (antes da compactação)	05 dias úteis
03	Ensaio de extração de betume (teor de ligante) e granulometria de amostra do CBUQ	05 dias úteis
04	Ensaio de granulometria de amostra do CBUQ	05 dias úteis
05	Ensaio do controle de temperatura em campo (durante compactação)	05 dias úteis
06	Ensaio da espessura aplicada, estabilidade (método Marshall) e fluência (método Marshall) através da extração de corpos de prova com sonda rotativa em capa asfáltica, incluindo o tamponamento do furo com material asfáltico.	05 dias úteis
07	Grau de compactação através do método do frasco de Areia (Proctor).	05 dias úteis

Parágrafo Primeiro: Os serviços/ensaios deverão iniciar em até **72 horas após o** recebimento da **Ordem de Serviço – OS**, que deverá ser entregue conforme prazo especificado, observando-se as normas vigentes.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização de Obras solicitará ao DECO – Departamento de Avaliações e Controle de obras a emissão da **Ordem de Serviço**, a qual deverá contemplar a relação e quantidade dos serviços/ensaios a serem executados, nome e contatos do Fiscal da Obra, assim como todos os dados da obra (Programa, área, localização, etc...) e prazo para execução dos serviços e entrega de laudos.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da obra prestará informações para que a BENEFCIÁRIA execute os serviços da melhor forma técnica.

Parágrafo Quarto: Poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço conforme necessidade da fiscalização.

Parágrafo Quinto: O prazo de execução dos ensaios poderá ser prorrogado, a critério da COHAPAR, desde que ocorram alguns dos motivos constantes do artigo 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor/fiscal da ARP.

Parágrafo Sétimo: O pedido da BENEFCIÁRIA, para concessão de mais prazo para entrega dos resultados dos ensaios previstos, deverá ser apresentado dentro de 24 (vinte e quatro) horas do evento alegado como causa do atraso, e a comprovação de sua tempestividade se fará pela data de envio do pedido, através dos “e-mails” indicados pela BENEFCIÁRIA e COHAPAR na O.S.

Parágrafo Oitavo: Caso a BENEFCIÁRIA da Ata de Registro de Preços se recusar a executar os serviços descritos na Ordem de Serviços, sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a segunda colocada para efetuar a prestação de serviços, nas mesmas condições da proposta apresentada na sessão pública da licitação e assim por diante.

Parágrafo Nono: A recusa injustificada da BENEFCIÁRIA da ARP em executar os serviços, objeto da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas previstas na ARP.

Parágrafo Décimo: Durante a execução dos ensaios ou em análise preliminar, em qualquer situação de não conformidade, a BENEFCIÁRIA deverá comunicar imediatamente a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DA ATA

A vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços a COHAPAR pagará à BENEFCIÁRIA o valor devidamente apurado e comprovado dos serviços, cujo cálculo será feito com base no custo unitário dos serviços solicitados mediante Ordens de Serviço, conforme discriminado na cláusula primeira desta Ata.

Parágrafo Único: O preço inclui todas as despesas de serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, ferramentas, administração local e central, transportes, fretes, pedágio, guarda, equipamentos, licenças se necessárias, hospedagem, alimentação, deslocamento, estadia, diárias, mão de obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre o serviço, sem direito a repasse à COHAPAR, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo à COHAPAR expedir e indicar em cada Ordem de Serviço, a respectiva Declaração de Adequação de Despesa e de Regularidade do Pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As solicitações de serviços serão emitidas pelo Departamento de Avaliações e Controle de Obras – DECO, e precedidas de Notas de Empenho a serem solicitadas ao Departamento Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Após a execução dos serviços, a BENEFICIÁRIA deverá emitir nota fiscal e fatura detalhada, correspondente a cada serviço prestado.

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal deverá constar número da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, nome do Empreendimento e local, discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da medição, observação quanto à retenção do INSS, indicação dos dados para depósito em conta (banco, agência e número da conta corrente), não apresente rasura e/ou entrelinhas.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento da fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados;
- b) Resultado das análises, fichas dos ensaios, relatório fotográfico e um laudo técnico conclusivo das avaliações realizadas;
- c) Fatura Discriminativa, certificada pelo Fiscal;
- d) Nota Fiscal, certificada pelo Fiscal da Obra;
- e) Folha de Pagamento de Pessoal (se for o caso);
- f) Guias de recolhimentos de INSS (se for o caso);
- g) Comprovante do Recolhimento de FGTS (se for o caso);
- h) Cópia da Ordem de serviço;

- i) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS – CND;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS – CRF;
- k) Certidões Negativas de Tributos - federais, estaduais e municipais da empresa;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440 de 07/julho/2011).

Parágrafo Quarto: A documentação referida no item anterior deverá ser apresentada até último dia útil dia do mês da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, verificadas as glosas e deduções, se houver, o pagamento será concretizado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação.

Parágrafo Quinto: A ausência de qualquer um dos documentos especificados no item anterior implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

Parágrafo Sexto: O valor a ser pago por nota fiscal/fatura, pela execução e entrega dos serviços de cada Ordem de Serviço, será o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA das responsabilidades contratualmente assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Nono: No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela COHAPAR à BENEFICIÁRIA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

Os preços registrados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, além da execução dos serviços, conforme descrito na Ordem de Serviços, e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores obriga-se a:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de prestação de serviços à COHAPAR.
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da COHAPAR.
- c) Informar à COHAPAR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço a ser prestado.
- d) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da COHAPAR.
- e) Os contatos de que trata a alínea anterior serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido à BENEFICIÁRIA alegar qualquer impedimento que a desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.
- h) Obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços, bem como as especificações do objeto contratado.
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- j) Responder por qualquer falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços que causem danos (ambientais, acidentes de trabalho, transtornos, etc).
- k) Executar os serviços solicitados pela Ordem de Serviço, em conformidade com a descrição apresentada no Projeto Básico da Licitação e as Normas Técnicas vigentes;
- l) Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada como única empregadora;
- m) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita coleta de amostras e execução dos serviços/testes/ensaios, assim como demais despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com a Ordem de Serviço;
- n) Responsabilizar-se pelo meio de transporte e alimentação dos seus empregados;
- o) Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

- p) Entregar todos os serviços/testes/ensaios e levantamentos solicitados através de relatórios, incluindo fotos quando solicitado, obedecendo às normas técnicas vigentes para cada item;
- q) Respeitar, para entrega dos serviços/testes/ensaios, os prazos estipulados para cada um deles;
- r) Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento e transporte do material necessário à execução dos serviços;
- s) Apresentar anotação de responsabilidade técnica dos serviços solicitados, para cada Ordem de Serviço, de profissional devidamente registrado no órgão de classe (CREA ou Outro);
- t) Comunicar, formalmente, ao fiscal da obra, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração;
- u) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;
- v) Comunicar imediatamente ao fiscal da obra qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços;
- w) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus empregados nas obras ou instalações desta Administração;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da COHAPAR;
- y) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico da Licitação, anexo ao Edital, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;
- z) Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- aa) Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Parágrafo Primeiro: Poderão ser rejeitados testes, ensaios e ou qualquer dos serviços contratados, sempre que os mesmos se apresentarem em desacordo com as especificações previstas no Projeto Básico da Licitação. Neste caso, a BENEFICIÁRIA deverá executá-los novamente, sem ônus à Administração, observando-se os mesmos prazos estipulados na Ordem de Serviço, para cada item rejeitado, contados da data da informação oficial, pelo fiscal da obra, de não aceite dos mesmos.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação parcial do objeto e a cessão ou

transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração, salvo disposição em contrário contida no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de BENEFICIÁRIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena do imediato cancelamento da presente ARP, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA, sob pena de cancelamento da ATA, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

São obrigações da COHAPAR:

- a) Gerenciar a ARP.
- b) Emitir Ordem de Serviço, precedida de nota de empenho.
- c) Proporcionar à BENEFICIÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA com relação ao objeto desta Ata.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- f) Fiscalizar a entrega do objeto desta Ata.
- g) Comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigir providências corretivas.
- h) Promover, sempre que necessário, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.
- i) Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.
- j) Disponibilizar à BENEFICIÁRIA, conforme o caso, os projetos e especificações, em consonância com os serviços solicitados;
- k) Acompanhamento e orientação, pelo Fiscal da Obra, dos serviços/testes a serem executados;
- l) Recebimento, conferência e ateste, pelo fiscal da obra, dos produtos (qualidade e quantidade) entregues, sempre, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo DECO;
- m) Desencadear as ações necessárias, objetivando o pagamento, à BENEFICIÁRIA, dos serviços realizados, nos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: Esta Ata não obriga a COHAPAR a firmar contratações com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: A tolerância em caráter excepcional por parte do COHAPAR, com respeito a eventuais inadimplementos da BENEFICIÁRIA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização desta Ata serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC:

DIOB	GESTOR	Maria Elisa de Lima Moro
	FISCAL	Victor Hah Chen

Parágrafo Primeiro: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente ARP, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que o substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANCELAMENTO DA ATA

A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela COHAPAR, quando a BENEFICIÁRIA:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado;

- iii. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a COHAPAR ou outra com efeito similar;
- iv. Quando a BENEFCIÁRIA da Ata for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da Autoridade Competente, assegurado, de forma prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do Gerenciador da Ata ou a pedido da BENEFCIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A BENEFCIÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes da ARP, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a Beneficiária à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) Multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na arp; e
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a cohapar, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR por até dois anos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa moratória e/ou compensatória.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução da arp;
- c) Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da beneficiária;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

- f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para firmar a arp com a cohapar;
- g) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no rilc;
- h) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da arp;
- i) Comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução da arp.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor da ARP, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente da Ordem de Serviços, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) da Ata de Registro de Preços;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Beneficiária, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento da ARP poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Nono: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo: O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência da ARP, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

Parágrafo Décimo Segundo: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a cohapar em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Quarto: Da aplicação das penalidades previstas na ARP, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quinto: A ARP poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, RILC e ARP.

Parágrafo Décimo Sexto: A inexecução parcial ou total da ARP ensejará o seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº

13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sétimo: O cancelamento da ARP poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na ARP e no RILC.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando o cancelamento da ARP ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da Beneficiária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Nono: Declarado o cancelamento, a BENEFICIÁRIA terá direito ao pagamento dos serviços aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Devido às características do objeto, será admitida a subcontratação parcial de serviços/ensaios até o limite de 30% do valor da Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização deverá ser informada quando ocorrer à subcontratação, sendo que as obrigações contratuais permanecem inalteradas independentemente de haver subcontratadas.

Parágrafo Segundo: A subcontratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados;
- b) Documentos relacionados nos itens 1, 2 e 4 do Anexo II do edital (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira);
- c) Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA deverá solicitar formalmente à COHAPAR os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir parcerias, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 18.3, através do preenchimento e apresentação de declaração, com anuência da BENEFICIÁRIA, de acordo com o modelo abaixo:

*O signatário da presente, _____,
Carteira de Identidade N° _____, CPF/MF _____, em nome da
empresa _____, subcontratada da
empresa _____ declara que aceita a
subcontratação com todas as exigências a ela referidas na Ordem de
Serviços e respectiva Ata de Registro de Preços nº 000/ARP/2022 e seus*

anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.

Segue abaixo a relação dos serviços subcontratados:

.....

Declara, ainda, que a BENEFCIÁRIA da ARP mencionada é a única responsável por todos os serviços por nós executados, bem como pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto: Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da COHAPAR, mediante apresentação de Declaração da BENEFCIÁRIA e de todos os documentos exigidos da subcontratada, com autorização expressa da Diretoria de Obras da COHAPAR.

Parágrafo Quinto: A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Sexto: Após aceita e autorizada pela COHAPAR, a empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa BENEFCIÁRIA, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da BENEFCIÁRIA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da BENEFCIÁRIA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela BENEFCIÁRIA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a BENEFCIÁRIA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA indica os seguintes endereços eletrônicos:
exame.eng@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da aplicação de sanção e cancelamento da ATA, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência desta ATA a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento objeto desta Ata, a BENEFICIÁRIA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excutada a garantia prestada, a BENEFICIÁRIA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a BENEFICIÁRIA concordam que, durante a execução desta Ata,

atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) Qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) Entrega de presente(s);
- c) Concessão de entretenimento(s);
- d) Fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da cohapar ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: Para execução da Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta contratação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA declara e garante, durante a execução desta Ata, que:

- a) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;

- c) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a BENEFICIÁRIA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) Manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA da legislação anticorrupção e/ou disposto nesta Ata, durante sua execução, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) Instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) Cancelar a Ata, após o devido processo legal, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A BENEFICIÁRIA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A BENEFICIÁRIA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta ATA, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela BENEFICIÁRIA

Renato Cláudio Keinert Junior
CPF: 478.757.049-87

Testemunhas

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **AtadeRegistroidPrecon242.ARP.2024LPn22.2023Lt01.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 04/01/2024 13:55, **Jorge Luiz Lange** em 04/01/2024 16:04, **Renato Claudio Keinert Junior** em 09/01/2024 18:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hah Chen (XXX.195.619-XX)** em 04/01/2024 14:47 Local: COHAPAR/DVOE.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 04/01/2024 11:54 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **20.624.513-1** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 04/01/2024 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66aa0ddd7cdf586d139ff161e41a1687.